



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

058

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
02/06/2014

Medida Provisória nº 646 DE 2014

Autor
LUIS CARLOS HEINZE

Nº do Prontuário
500

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Art. 2º da MP 646 de 26 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Não é obrigatório o registro para o trânsito em via pública de tratores e demais aparelhos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas, a puxar ou a arrastar maquinário agrícola de qualquer natureza fabricados antes de 1º de agosto de 2014.

Justificação

O setor rural brasileiro já é fortemente onerado. Não há justificativas para o licenciamento e emplacamento das máquinas utilizadas pelos produtores rurais, senão a de aumentar a arrecadação. Portanto, o texto da MP precisa ser corrigido de forma a evitar mais esse custo aos produtores de alimentos.

PARLAMENTAR

LUIS CARLOS HEINZE
PP/RS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 02/06/2014 às 18:45
Givago Costa, Mat. 257610